

Informações Gerais

CONTRATADA: TDSA COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA - ME

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

OBJETO: TREINAMENTO E ATIVAÇÃO DE SOFTWARE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE

Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

Nome Fantasia: HOSPITAL JEAN BITAR

Representante: Por seu Presidente José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68

Endereço: Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 543 – Umarizal – Belém/PA

CEP: 66.055-000

Telefone: (91) 3239-3800

CNPJ: 23.453.830/0015-75

I.E: ISENTO

CONTRATADA

Razão Social: TDSA COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA-ME.

Nome Fantasia: TDSA SISTEMAS

Endereço: Avenida Presidente Kennedy, nº 179 – Sala 204 - Kobrasol – São José/SC

CEP: 88.102-030

Telefone: (48) 3241-6991

CNPJ: 07.803.583/0001-38

I.E: 255.140.185

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de TREINAMENTO e ATIVAÇÃO para operação do *software REALBLOOD*, cujas licenças de uso são objeto de locação pela **CONTRATANTE** nos termos do contrato de nº RB 0073/23 e a correspondente Proposta Comercial, que é parte integrante e indissolúvel deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará o total de R\$ 4.619,90, consoante a seguinte descrição:

Descritivo dos Serviços	Quantidade	Valor total
a) RealBlood - Ativação Nuvem	1 unidade	R\$ 699,90
b) Treinamento Software RealBlood	12 Horas	R\$ 1.920,00
c) Importação Banco de Dados outros Softwares	1 unidade	R\$ 2.000,00
	TOTAL	R\$ 4.619,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor contratado será pago em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 1.539,97** (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), sendo entrada no dia 12/06/2023 (DOZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS) e o restante para 30 e 60 dias, conforme tabela de vencimentos a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor da parcela
Entrada - 01	12/06/2023	R\$ 1.539,97
02	12/07/2023	R\$ 1.539,97
03	12/08/2023	R\$ 1.539,97
	VALOR TOTAL	R\$ 4.619,90

TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO SOFTWARE E APLICAÇÕES

Avenida Presidente Kennedy, nº 179 – Sala 204 - Kobrasol – São José/SC - 4000-1691 (Capitais e Regiões Metropolitanas) | (48) 3771-0100 | (48) 3241-6991

D4Sign b89b5291-afca-472c-8997-a9d64fa11c7b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de vencimento em dia não-útil, o pagamento deverá ser realizado no dia útil subsequente ao vencimento, conforme calendário retro.

PARÁGRAFO TERCEIRO -O atraso do pagamento de qualquer parcela, fica sujeito a multa de **2%** sobre o valor do débito, acrescido de juros de **1%** ao mês, *pro rata die* (por dia de atraso) até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Títulos com atraso igual ou superior a 10 (dez) dias, serão protestados, inclusive com inscrição da CONTRATANTE em órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** fica sujeita ao pagamento de despesas com cartório, inclusive em caso de cobrança judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso de qualquer um dos pagamentos descritos nesta cláusula, ficarão automaticamente suspensos os **SERVIÇOS**, que só serão reabilitados após o pagamento devidamente comprovado, em até 48 horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço contratual total inclui todos os tributos federais, estaduais e municipais, caso haja, incidentes sobre os Serviços, mesmo que não estejam explicitamente mencionados nos documentos contratuais. O recolhimento dos tributos provenientes deste contrato deverá respeitar as normas impostas pela legislação tributária, pertinente a sua vigência e execução.

PARÁGRAFO OITAVA - A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE TREINAMENTO

O trabalho de **Treinamento**, objeto deste contrato, será ministrado pela **CONTRATADA** utilizando recursos digitais e humanos, realizado somente em dias úteis e no horário comercial, compreendido entre 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 17h30min (dezesseis horas e trinta minutos), com intervalo de duas horas para almoço, sendo quaisquer alterações ou inadequações quanto aos horários devem ser previamente comunicadas à **CONTRATADA**, que detém o direito de manter os horários definidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização da primeira conferência de ativação e treinamento, se destina a estabelecer, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, o planejamento de atividades e a definição das responsáveis envolvidos, no prazo previsto de até 90 (noventa) dias, de modo que, uma vez cumpridas as atividades e condições estabelecidas, o sistema **REALBLOOD** estará disponível para uso operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O treinamento é realizado remotamente, utilizando ferramentas de áudio/vídeo conferência com compartilhamento de tela, ou, alternativamente, por meio uso da plataforma de ensino EAD, com vídeos e avaliações de conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe ao cliente disponibilizar a estrutura necessária para atender a esta forma de reunião.

PARÁGRAFO QUARTO – As atividades de ativação e treinamento devem ocorrer com intervalos máximos de 10 (Dez) dias úteis, sendo que a regularidade destas atividades, atendo ao eficaz cumprimento do prazo previsto de até 90 (noventa) dias para operacionalização, a contar da realização da primeira visita de implantação, que, ainda que à distância, ocorrerá em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os agendamentos da realização das atividades, sejam presenciais ou à distância (remotas), devem ser documentadas dentro dos protocolos de registro da **CONTRATADA**, visando uma comunicação eficiente entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO – A definição de horas de treinamento previstas neste contrato, foram estimadas conforme o modelo básico de treinamento para operacionalização do software **REALBLOOD**, considerando o processo de agendamento e atendimento, de modo que efetividade da prestação do serviço sujeita-se à cooperação da **CONTRATANTE** ou de seus colaboradores, inclusive quanto a disponibilização das informações necessárias ao regular decurso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A necessidade de horas suplementares deverá ser previamente contratada, mediante orçamento, a fim de atender a finalidade do **TREINAMENTO**, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A prestação de serviços técnicos presenciais pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** para cumprir com as cláusulas deste contrato, fica sujeita ao custeio das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação deverão ser pagas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizadas mediante termo de visita técnica, considerando como base para deslocamento a cidade sede da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** fica integralmente isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais atrasos nos serviços de **TREINAMENTO E ATIVAÇÃO**, decorrentes de quaisquer problemas comprovadamente oriundos da **CONTRATANTE** que impossibilitem a realização dos trabalhos pela **CONTRATADA**, tais como:

- Impossibilidade de acesso remoto via Internet.

TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO SOFTWARE E APLICAÇÕES

- Da qualidade do serviço do provedor de sinal de Internet.
- Falta de informações ou fornecer informações incorretas e imprecisas.
- Indisponibilidade de recursos humanos e equipamentos.
- Falta de definição de processos/rotinas.
- Problemas de Hardware.
- Rede, Falta de Energia ou áreas correlatas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Acerca do processo de implantação, constituem suas respectivas fases:

- a) A **CONTRATANTE** realizará o levantamento de dados cadastrais base, modelos de documentos e informará a **CONTRATADA** para que seja estruturado o projeto. Esse levantamento tem por objetivo, auxiliar a **CONTRATANTE** na preparação dos cadastros que deverá fazer no *software* para dar aderência a sua rotina;
- b) A **CONTRATADA** disponibilizará o acesso ao Sistema **REALBLOOD**.
- c) A **CONTRATANTE** define quais colaboradores de sua equipe serão responsáveis pela implantação do sistema, chamados **USUÁRIOS MULTIPLICADORES**, e estes receberão treinamento e orientação por parte da **CONTRATADA**, nas ferramentas do sistema **REALBLOOD**.
- d) A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** definem uma agenda de trabalho, para a realização dos treinamentos dirigidos aos **USUÁRIOS MULTIPLICADORES** que farão a inserção e parametrização dos dados que compõe o sistema (exemplo: cadastro de unidade, instituição, usuários, exames e hemocomponentes, etc.). Estes farão a operacionalização das informações previamente levantadas, bem como a validação das mesmas junto aos demais usuários.
- e) A implantação total do sistema, normalmente segue uma estratégia modular, priorizando-se as áreas com maior urgência; todavia, a colocação do sistema em produção operacional não requer necessariamente a finalização da implantação.
- f) Durante toda a implantação, a **CONTRATADA** fornecerá orientação e suporte nas ferramentas do sistema **REALBLOOD**, dentro das especificações deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As informações fornecidas pela **CONTRATADA**, na sua base de dados padrão de implantação, tem objetivo de orientar o processo de implantação que devem passar por conferência interna na **CONTRATANTE**, a ser feita pela equipe de **USUÁRIOS MULTIPLICADORES**, para efetivamente aprovar o seu uso operacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso a **CONTRATANTE** venha solicitar alguma customização ou implementação, não constante neste contrato e no mapeamento de requisitos feito pela **CONTRATADA** durante as visitas técnicas e reuniões remotas para definição do projeto, os mesmos serão objeto de estudo por parte da **CONTRATADA** a fim de verificar: viabilidade técnica de execução, viabilidade de prazo de execução, viabilidade de recursos humanos disponíveis para execução e apresentação do orçamento e cronograma, cuja execução será objeto de acordo entre ambas as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços não previstos neste contrato, que correspondam à customização e implantação solicitados pela **CONTRATANTE**, serão objeto de Proposta Comercial aditiva por parte da **CONTRATADA** que conterá o custo para realização dos serviços e os respectivos prazos de execução e será sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em caso de Importação de Banco de dados de outros sistemas, a **CONTRATANTE** deverá fornecer os dados em formato aberto, legível e não criptografado, sendo que, quanto à importação dos dados referentes aos dados de cadastro de doadores e doação, receptores e transfusões de outros sistemas, haverá adicional, cuja execução deverá passar por uma avaliação técnica prévia de viabilidade, de modo que é indispensável e obrigatório o fornecimento de arquivo de dados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar todos os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições, previamente estabelecidas constantes neste contrato e documentos adjacentes como aditivos, especificações e documentos de requisitos aceitos pelas partes;
- b) Disponibilizar equipe técnica necessária para a execução do objeto contratado, devidamente especializada, treinada e habilitada, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, que deterá exclusivamente a prerrogativa da escolha dos técnicos, conforme sua conveniência e opção;
- c) Informar e obter autorização da **CONTRATANTE** sobre a mudança de qualquer prazo para execução dos serviços constantes neste contrato;
- d) Tratar com absoluta confidencialidade todas as informações que tiver acesso em decorrência da execução do presente objeto, sendo vedada sua divulgação junto a terceiros;

TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO SOFTWARE E APLICAÇÕES

Avenida Presidente Kennedy, nº 179 – Sala 204 - Kobrasol – São José/SC - 4000-1691 (Capitais e Regiões Metropolitanas) | (48) 3771-0100 | (48) 3241-6991

D4Sign b89b5291-afca-472c-8997-a9d64fa11c7b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- e) Manter todas as pessoas que utilizar para os serviços ora contratados devidamente identificados, quando da prestação dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE**;
- f) Reparar os danos decorrentes de culpa comprovada ou dolo, quando originários de atos de seus sócios, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza;
- g) Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todas as pessoas que, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza, utilizarem para cumprimento das finalidades do presente contrato, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, seja em relação às obrigações das aludidas pessoas, seja em relação às obrigações da própria pessoa jurídica, assegurando que nenhuma responsabilidade venha a recair para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) gerenciar sua estrutura de Tecnologia da informação, que compreende os elementos de hardware e software, promovendo manutenção preventiva e corretiva quando necessário, mediante seus próprios recursos técnicos e financeiros. Os requisitos deste gerenciamento envolvem a aplicação de políticas de controle de usuários ou Logins (tratando senhas e acessos), Firewall de segurança, software antivírus, compartilhamento de internet, e demais variantes dos cenários de informática que se apliquem a rotina da empresa;
- b) Zelar pelas boas práticas de segurança e manutenção, para evitar expor os recursos da Tecnologia da informação a riscos;
- c) No que concerne aos usuários de acesso ao Software **REALBLOOD** é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, criar, conceder papéis de acesso, monitorar e inativar quando necessário. Sendo importante que mantenha uma política de senhas, para garantir senhas robustas com verificação periódica do uso;
- d) Tomar todas as medidas de segurança, perante seu pessoal e terceiros, para que não sejam violados quaisquer direitos sobre o Sistema fornecido pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** no caso de ocorrer reprodução do **REALBLOOD** por terceiros ou quaisquer outras violações de direitos da **CONTRATADA** sobre o **REALBLOOD**;
- f) Proporcionar total apoio técnico e de recursos humanos para que os serviços constantes neste contrato sejam realizados da forma mais eficiente possível;
- g) Disponer, no seu quadro funcional, ao menos um profissional de informática de nível técnico ou superior, tais como: Técnico de Processamentos de dados, Técnico de Informática, Tecnólogo em Análise de Sistema, Bacharel em Sistemas de Informação ou cursos correlatos, que ficará encarregado de atender as demandas técnicas internas, tendo conhecimentos de infraestrutura, redes, plataforma Windows, sendo o contato técnico com a **CONTRATADA** para questões de suporte e infraestrutura. Tal profissional deverá ser remunerado única e exclusivamente pela **CONTRATANTE**, sem quaisquer vínculos jurídicos, de qualquer natureza, com a **CONTRATANTE**;
- h) Responsabilizar para acompanhamento e execução do projeto um ou mais gerentes, supervisores ou responsáveis de área, com a responsabilidade de formação da equipe de multiplicadores.
- i) Fornecer de forma documentada todas as informações necessárias para implantação de cada módulo do sistema, bem como o detalhamento das suas especificidades e processos.
- j) Assegurar que a configuração do ambiente técnico de operação esteja de acordo com os requisitos do *Software REALBLOOD*, e promover, sempre que necessário, a adequação deste ambiente para suportar o crescimento das demandas de processamento e armazenamento de dados;
- k) Cumprir com as obrigações financeiras e administrativas, previstas neste contrato. Arcar com o ônus financeiro dos tributos, contribuições sociais, encargos, dentre outras modalidades de impostos que porventura venham a incidir sobre a utilização do software ora contratado, além de responder exclusivamente por direitos de terceiros eventualmente prejudicados

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é a única responsável em todo território nacional pelo desenvolvimento, implementação, comercialização, prestação de serviços de suporte, manutenção e atualizações tecnológicas, do Software **REALBLOOD**. Conforme registro desse software no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual), certificado de registro de programa de computador, Processo 13045-1, criado em 31 de outubro de 2005.

TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO SOFTWARE E APLICAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma revenda, representante ou funcionário da **CONTRATADA**, está autorizado a fazer qualquer modificação, concessão e/ou adendo a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não existe caráter de exclusividade de fornecimento, podendo a **CONTRATA** comercializar integralmente o Sistema **REALBLOOD**, que tem como detentor exclusivo do direito autoral a **CONTRATADA** e tão somente ela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer customização ou desenvolvimento é de propriedade **EXCLUSIVA** da **CONTRATADA**, de modo que, em hipótese alguma, gera-se direito de acesso a código fonte ou dividendos à **CONTRATANTE**, bem como não irá configurar exclusividade em seu uso.

PARÁGRAFO QUARTO - A propriedade intelectual do *software* **REALBLOOD**, no que se inclui toda a linguagem de programação (códigos fontes) é exclusiva da **CONTRATADA**, de modo que, por este instrumento, não se transferem quaisquer direitos de propriedade de posse e propriedade, mesmo na ocorrência de rescisão contratual por quaisquer das partes e motivos, consoante o disposto nas Leis 9.609/98 e 9.610/98

PARÁGRAFO QUINTO - As partes, por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto destas.

PARÁGRAFO SEXTO - A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado, este valor será limitado a 10% do valor deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelo mau uso, acidente ou negligência na operação do sistema, tentativa de reparo ou alterações não autorizadas pela **CONTRATA**, falha de energia elétrica, ou ainda por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos que possam resultar da inutilização do sistema pela **CONTRATANTE**, de modo que nenhum prejuízo financeiro ou comercial decorrente será objeto de reparação.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade cível, criminal ou outras, pelo uso e destinação que será dado ao objeto ora contratado, ficando a **CONTRATANTE** exclusivamente obrigada a responder pelos danos porventura causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de consentimento ou remuneração, em quaisquer meios, que a **CONTRATANTE** é usuária de Softwares e/ou serviços da Empresa, enquanto a mesma for cliente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do contrato, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Fica expressamente vedado a qualquer das partes contratar profissionais com Contrato de Trabalho, Contrato de Estágio ou de Prestação de Serviços em vigor junto à outra parte, ou que tenham encerrado seu vínculo empregatício ou contratual num período inferior a 12 (doze) meses em relação à data de encerramento do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Exceto em caso de mútuo consentimento por escrito, o descumprimento desta cláusula obriga a infratora a ressarcir a outra parte com o valor equivalente à remuneração que seria recebida pelo profissional num período de 12 (doze) meses, acrescido dos encargos sociais, tomando-se por base a remuneração do seu último mês de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso a equipe da **CONTRATADA** participe de atividades em projetos da **CONTRATANTE** que envolvam empresas terceiras, a **CONTRATANTE** compromete-se a assegurar que a obrigação definida na presente cláusula se estenda às demais empresas envolvidas, ficando desde já responsável pelo ato de descumprimento da presente cláusula por parte das já citadas empresas terceiras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de forma maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente,

da ocorrência de suas consequências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O presente contrato é válido entre as partes e seus sucessores e herdeiros, que ficam responsáveis pelo fiel cumprimento do mesmo total ou parcialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Este contrato somente poderá ser alterado através de termo de aditamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO- As aplicações da **CONTRATADA** são hospedadas em *Datacenter* padrão TIER 3 de alta disponibilidade, que seguem padrões internacionais de segurança física e digital. O acesso aos servidores é restrito, com controle robusto de Firewall e outros mecanismos de segurança, além de estar sob monitoramento constante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os bancos de dados passam por *backups* diários em locais distintos, a fim de garantir recuperação dos dados quando necessário. Estes *backups* ficam sob a guarda da **CONTRATADA** e não são fornecidos a **CONTRATANTE**, exceto em caso de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As partes por si próprias, seus sócios e/ou administradores, empregados, terceiros e/ou subcontratados, direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste **CONTRATO**, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da (“Informações Confidenciais”), venham ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste **CONTRATO**, incluindo, sem limitação, informações em saúde suplementar (Tiss) entre operadoras de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos de saúde realizados em beneficiários de plano privado de assistência à saúde, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus Representantes que venham a agir em seu nome, faça uso indevido dessas Informações Confidenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, por si e por seus representantes que venham a agir em seu nome, obriga-se e concorda que o tratamento de dados pessoais e informações capazes de identificar quaisquer pessoas naturais das bases de dados da **CONTRATANTE** deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a “Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (o “Marco Civil da Internet” ou “MCI”) e o Decreto nº 8.771 de 11 de maio de 2016 (o “Regulamento MCI”), sem prejuízo da observância da legislação que vier a ser expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a “ANPD”), comprometendo-se ainda a implementar todas as medidas razoáveis e apropriadas que vierem a ser determinadas pela **CONTRATANTE** para fins de execução do Serviços, incluindo, sem limitação, medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas pela **CONTRATADA**, que se encontram em fase de elaboração e que, quando finalizadas, farão parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento dos dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** está limitado às finalidades previstas neste Instrumento, sendo vedado o tratamento dos dados pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste **CONTRATO**, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Instrumento para finalidades não expressamente vinculadas ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses de extinção deste **CONTRATO** ou a pedido da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá:

a) disponibilizar todas as informações de quaisquer pessoas naturais das bases de dados da **CONTRATANTE** que estiverem armazenados consigo, inclusive veiculadas em softwares, de maneira legível e dentro do prazo solicitado pela **CONTRATANTE**; e b) excluir os dados, inclusive de *backups*, quando deverá evidenciar o expurgo das informações à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da **CONTRATADA** responder, indenizar e/ou ressarcir a **CONTRATANTE** e terceiros, com relação a todo e qualquer dano e prejuízo causado em razão do descumprimento de quaisquer dessas obrigações, resguardado ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir, a seu critério, este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer das partes que, por si e por seus representantes, der causa a violação de informação considerada como de caráter confidencial, ficará sujeita a indenizar a outra parte pelos danos efetivamente comprovados, sem prejuízo das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - As obrigações de confidencialidade e da proteção de dados pessoais aqui assumidas vigorarão pelo prazo de vigência deste **CONTRATO** e, após o seu encerramento, mesmo em caso de rescisão ou resilição antecipada.

TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO SOFTWARE E APLICAÇÕES

PARÁGRAFO SEXTO – As partes, por si e por seus Representantes que venham a agir em seu nome, reconhecem que toda e qualquer informação da outra parte que tenha sido acessada, direta ou indiretamente, em virtude do vínculo decorrente deste **CONTRATO**, incluindo, sem limitação, informações em saúde suplementar (Tiss) entre operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos de saúde realizados em beneficiários de plano privado de assistência à saúde, são consideradas informações confidenciais, sendo expressamente proibido divulgar, transmitir, publicar, ceder, facilitar acesso ou reproduzir a quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, total ou parcialmente tais informações, salvo autorização expressa por escrito, proibição que vigorará durante toda a existência de vínculo entre as Partes e após seu término, independente da causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes, por si e por seus representantes, se obrigam a não copiar, não criar banco de dados, não reproduzir ou adaptar quaisquer informações da outra parte a que tiverem acesso, exceto nos estritos limites do que lhe for prévia e expressamente autorizado, por virtude do desempenho de suas funções com base neste **CONTRATO**, de modo que, em caso de finalização de seu vínculo contratual, independentemente da causa, ou ainda, a qualquer tempo, caso seja solicitado por alguma das partes, haverá a restituição de todas as cópias, bancos de dados, reproduções e/ou adaptações que porventura tiver realizado, uma vez requisitado.

PARÁGRAFO OITAVO – As partes, por si e por seus representantes, concordam que todas as senhas e cartões de acesso que lhe forem cedidos constituem identidade digital, ou seja, representação eletrônica ou física de sua pessoa, sendo individuais, sigilosas e intransferíveis, restando clara e inequívoca a responsabilidade de sigilo e de utilização restrita aos fins a que foram cedidas, delas não podendo dar ciência, ou transferir, a terceiros, trabalhadores ou não, sem prévio e expresso consentimento, sob pena de responsabilidade civil.

PARÁGRAFO NONO - É proibida a veiculação, divulgação, armazenamento ou reprodução, nas dependências das partes, seja por meio de equipamentos corporativos ou pessoais, principalmente quando o acesso se der por meio de rede sem fio, de qualquer material ou conteúdo indevido, ilícito ou que atente a qualquer legislação em vigor, mesmo que no uso de dispositivos móveis particulares, tais como, mas não se limitando, a conteúdos pornográficos, piratas, racistas, difamatórios e obscenos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As partes, por si e por seus representantes, declaram conhecer os termos da Lei n. 11.829/08 e da Lei n. 8.069/90, especialmente no tocante ao crime de armazenamento de pornografia infantil, e desde já reconhecem e autorizam que sejam comunicadas as autoridades competentes, incluindo, sem limitação, policiais, Ministério Público e Poder Judiciário, imediatamente, tão logo tenha ciência, caso seja evidenciada a conduta ilícita.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Cada uma das partes, por si e por seus representantes, declaram e reconhecem que o ambiente físico e digital da outra parte é monitorado, incluindo os equipamentos corporativos eventualmente cedidos, bem como o acesso, uso e/ou tráfego de informações através dos mesmos, inclusive correio eletrônico corporativo e outros meios de comunicação corporativo, como mensageiros e plataformas de conferência e videoconferência, podendo as partes manterem registro desses, com o objetivo de apurar a observação das normas de segurança de cada uma delas, bem como reconhecem ainda que, caso o acesso a serviços de natureza pessoal, como e-mail pessoal, redes sociais pessoais e mensageiros instantâneos pessoais, seja autorizado, o registro de acesso a estes serviços pode ser monitorado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As partes, por si e por seus representantes, reconhecem que, para fins de persecução das suas atividades ou cumprimento de obrigações legais, irão coletar dados de natureza pessoal de qualquer de seus representantes que venham a agir em seu nome e que se relacionarem diretamente com esta última, por meio de seus equipamentos, sistemas e outros meios lícitos para obtenção dessas informações, bem como reconhecem ainda que, tais dados pessoais podem ser compartilhados com empresas dentro do mesmo grupo empresarial ou fornecidos a terceiros, ou ainda, às autoridades em geral, mediante determinação contratual, administrativa e judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As partes, por si e por seus representantes, concordam que, uma vez requisitado pela outra parte, devem destruir ou devolver, no prazo requerido por esta última, todas as informações confidenciais recebidas, incluindo as cópias e reproduções que porventura tiver produzido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Tendo em vista que o sigilo sobre os negócios, software e demais ativos intangíveis de cada uma das partes são de extrema importância e que sua revelação acarretará perdas e danos irreversíveis aos negócios e operações desta última, qualquer violação desta cláusula, bem como a mera tentativa, ensejará o pagamento de perdas e danos decorrentes da infração, o que não impede cumulatividade com eventuais multas estabelecidas em outros instrumentos estabelecidos entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATANTE**, na condição de **CONTROLADORA** dos Dados Pessoais coletados por meio da utilização da Plataforma, é responsável pelo cumprimento das determinações legais, principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), tal como a necessidade de obtenção do consentimento dos seus clientes/usuários para o envio das notificações/mensagens por meio da Plataforma Tecnológica, bem como obter o consentimento dos seus clientes/usuários

para o armazenamento dos seus dados na Plataforma Tecnológica, entre outras exigências legais, sendo que a **CONTRATADA** não possui qualquer responsabilidade sobre eventual descumprimento das determinações legais praticadas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATANTE** deverá informar adequadamente aos seus clientes e titular dos dados sobre a coleta a sua coleta de modo claro e facilitado, bem como forneça as informações sobre quais dados serão utilizados e qual a sua finalidade, o período de utilização, e quem terá acesso ao conteúdo, ficando responsável por providenciar ao cliente/usuário todas as formas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados para redefinir, excluir ou modificar os seus dados, incluindo, mas não se limitando a possibilidade de fazer *opt-out* e não receber mais as mensagens/notificações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** na condição de **CONTROLADORA**, será responsável por avisar os seus clientes e/ou usuários sobre as funcionalidades, ferramentas e mecanismos de segurança disponibilizados e utilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Considerando a desproporção entre o valor deste contrato e o valor potencial dos danos direta ou indiretamente produzidos, dada a aplicação que se destinam, a limitação da responsabilidade das partes será equivalente à remuneração efetivamente paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**. As partes ficam, ademais, responsáveis exclusivamente pelos danos diretos, permanecendo isentas de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos indiretos, acessórios, especiais, consequentes, extrapatrimoniais, imprevistos ou por perdas de lucros, receitas, dados ou uso, incorridos por qualquer uma das partes ou por um terceiro, seja através de uma ação contratual ou extra contratual, mesmo no caso em que se tenha avisado a outra parte ou um terceiro a respeito da possibilidade de tais danos ou prejuízos serem em valor maior. As cláusulas deste contrato designam os riscos existentes entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, seu uso e seus resultados. Os preços da **CONTRATADA** refletem esta designação e distribuição de risco e limitação da responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, findo o vencimento e no silêncio das partes, o contrato será automaticamente renovado pelo mesmo período, assim, sucessivamente até que uma das partes manifeste o desejo de rescindir. Podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização. Os títulos e ou Notas Fiscais correspondentes ao período da prestação do serviço deverão ser quitadas de acordo com o repasse da SESPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, por força maior ou caso fortuito, suspende as atividades deste contrato, cujos serviços deverão ser reiniciados tão logo cesse o motivo causador da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante prévia notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (noventa) dias, com cumprimento das obrigações financeiras vigentes ao período;
- por inadimplemento contratual de uma das partes;
- Se a **CONTRATANTE** tiver falência decretada, por meio de processo devidamente identificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a **CONTRATANTE** deseje a rescisão antes da entrega do serviço contratado, ficará obrigada a pagar a quantia firmada de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a título de quebra de contrato, os valores contratuais devidos de serviços já prestados, e que porventura ainda não tenham sido pagos e o direito de usar o referido software.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do contrato, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** um *backup* dos seus dados operacionais de atendimento administrativo e clínico, que serão entregues em formato aberto de mercado, ficando expressamente registrado que a **CONTRATANTE** não poderá exigir os códigos fontes (linguagem de programação) ou modelagem de dados, sendo que, uma vez rescindido, cessam-se automaticamente quaisquer responsabilidades da **CONTRATADA**, porventura disposta neste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para disponibilização dos dados, será de até 10 (dez) dias úteis após a formalização do contrato e sua respectiva assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO - Este contrato e acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 007/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMO

As partes declaram que, após a leitura do presente contrato, aceitaram os seus termos, condições, cláusulas e itens nele contidos e, ainda, que antes de tal aceitação, tiveram tempo suficiente e acesso as informações e aos esclarecimentos que julgaram necessários, manifestando sua vontade livre e consciente de firmar o presente instrumento.

Por estarem justos e de comum acordo, as partes e testemunhas assinam eletronicamente através da plataforma “D4SIGN”, atualmente no endereço <https://www.d4sign.com.br/>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, enviou ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

São José/SC, 12 de junho de 2023.

Assinado

D4Sign

CONTRATANTE
JOSÉ CARLOS RIZOLI
CPF: 171.893.228-68

Assinado

D4Sign

CONTRATADA
JOVANE A. VIEIRA DE OLIVEIRA - Sócio
CPF: 046.414.647-07

Assinado

D4Sign

Testemunha
Nome: Eduardo Pereira da Silva
CPF: 100.541.418-18

Assinado

D4Sign

Testemunha
Nome: Carolina Rodrigues
CPF: 076.176.819-09

ANEXO 1



Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares e Aplicações

Proposta Software RealBlood

Número da proposta: 5841

Validade: 05/06/2023

Consultor de vendas : Fabiana Chiele
Implantação e Treinamento

Conta: Hospital Jean Bitar - INDSH

Contato: Giovaní Merenda

Data: 02/06/2023

Investimento Serviços de Implantação e Treinamento :

Item: Produtos (Descrição):	Observações:	Qtde.:	Valor Unitário:	Total:
1. <u>RealBlood AT - Ativação Nuvem</u>	Ativação e configuração do Software RealBlood.	1	R\$ 699,90	R\$ 699,90
2. <u>Pacote de Horas - RealBlood</u>	Horas de serviços	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
3. <u>Importação Banco de dados - Agência</u>	Cadastro de Receptor e Histórico de Transfusão.	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00
Total :				R\$ 4.619,90

Forma de Pagamento: 3 parcelas de R\$ 1.539,97, sendo uma entrada no ato.

Sobre os Serviços:

- O faturamento será efetuado através de Nota Fiscal de Serviços acompanhado de Boleto Bancário.
- Caso seja solicitadas mais horas, será cobrado posteriormente.
- Caso seja solicitada implantação e/ou treinamento presencial as despesas com Deslocamento, Hospedagem e Alimentação são por conta do Contratante.
- Implantação e treinamento é apenas instalar o sistema e treinar os colaboradores. Não é de responsabilidade da TDSA Sistemas efetuar qualquer tipo de cadastro e/ou alimentar o sistema.
- A importação de banco de dados de outros sistemas, tem custo adicional e deverá passar por uma avaliação técnica, para verificar viabilidade e custos. Caso exista a possibilidade, serão importados os dados cadastro de doadores e histórico de doações, receptores e histórico de transfusões. Será necessário obrigatoriamente o fornecimento de arquivo de dados em formato aberto, legível e não criptografado.
- O início da implantação ocorrerá após 15 dias da data do recebimento do contrato assinado pelo Cliente.
- Para Serviço de desenvolvimento a Ordem de Serviço será liberada para produção após o pagamento da fatura, portanto o prazo de entrega deve ser contabilizado a partir da data de pagamento.

Termos e Condições

- Não estão inclusos nessa proposta integrações e customizações específicas.
- Para treinamento presencial ou acompanhamento presencial, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem serão por conta do cliente



Avenida Presidente Kennedy, 179 - sala 204 - Campinas, São José/SC
Telefones: 4000-1691 (nacional) / (48) 3241-6991



Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares e Aplicações

Locação Software RealBlood

Mensalidade - Locação :

Item: Produtos (Descrição):	Observações:	Qtde.:	Valor Unitário:	Total:
1. <u>Assinatura Software RealBlood AT</u>	Unidade	1	R\$ 899,90	R\$ 899,90

Total Mensal: R\$ 899,90

Forma de Pagamento:

Pagamento mensal no valor de R\$ 899,90 com primeiro pagamento para 30 dias.

Sobre o Contrato de Locação do Software :

- O faturamento será efetuado através de fatura de locação acompanhado de Boleto Bancário.
- O não pagamento dos valores mensais, ultrapassado o limite de tolerância de três dias úteis, implicará na suspensão dos serviços acordados nesse documento.
- Cobrança de locação: tendo em vista as características da locação do espaço e disponibilização do software (pela internet), e os investimentos que são feitos pela contratada relacionados à infraestrutura tecnológica, licenciamento de software, dimensionamento de capacidade e alocação de profissionais para atendimento desta proposta, no momento da assinatura do CONTRATO, a TDSA SISTEMAS emitirá a cobrança da primeira locação em 30 (trinta dias), respeitando a data de pagamento escolhida pelo cliente no termo de aceite. Não importando se o software estiver ou não em uso pelo contratante, visto que após a liberação do sistema este já se encontra disponível para o cliente.

* No caso dos sistemas em Cloud a TDSA Sistemas garante 95% de disponibilidade do sistema no ar no mês, 5% é reservado para manutenção realizada fora do horário comercial entre 20h e 5h e será previamente avisado caso exceda mais de 1h. Salvo por motivos de força maior tais como causas da natureza, chuvas, tempestades, descargas atmosféricas, catástrofes e outras previstas na legislação.

Termos e Condições

- Assinatura R\$ 899,90 (com dois acessos inclusos)
- Para acessos adicionais o valor é de R\$ 109,90



Avenida Presidente Kennedy, 179 - sala 204 - Campinas, São José/SC
Telefones: 4000-1691 (nacional) / (48) 3241-6991



RealBlood

O Software

O **RealBlood** é um software para informatização de Bancos de Sangue, Hemocentros, contemplando o fluxo técnico e administrativo, dispondo de diversas funcionalidades que permitem a administração precisa das informações, gerenciando por completo, o ciclo do sangue.

É um software preparado para gerenciar diversas situações administrativas, proporciona a integração de postos de coleta de transfusão remotos, com grande facilidade de acesso rápido e eficiente a todas as informações, dispondo inclusive de acesso nativo através da Internet.

Características Módulos

- Liberação e Armazenamento Hemocomponente (Estoque);
- Descarte Hemocomponente;
- Pool;
- Expedição ;
- Transfusional (Receptor, Amostra, Imunohemato, Transfusão);
- Refracionamento (Modificação hemocomponente);
- Recepção Externa;
- Emissão de Relatórios;
- Faturamento por Transfusão / Expedição.
- Espaço provisionando no Data Center TDSA inicialmente é de 10GB, espaço satisfatório para uma operação de médio porte que não tenha armazenamento de imagens diretamente no banco de dados.
-

Requisitos Mínimos

Desktop Cliente:

- Processador 2.5 GHz ou superior;
- 04 GB de memória RAM ou superior;
- 01 GB livre no HD;
- Windows 10 ou superior;
- Resolução do monitor de 1280x768 ou superior;
- Browser Google Chrome ou Firefox;
- Conectividade de Rede.
- Obs.: Para impressão de etiquetas utilizar Sistema Operacional Windows 10 ou superior.

Comunicação

A comunicação deve ser feita com internet banda larga com estabilidade e preferencialmente redundância de conexão.



Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares e Aplicações

Operacionalização do Software

As horas previstas nesta proposta serão utilizadas para operacionalização dos recursos de Cadastro, triagem, coleta, fracionamento, exames, liberação, transfusão, expedição, Administrativo, Faturamento, cadastros e parametrizações. E havendo necessidade de um número maior de horas, o cliente poderá contratar posteriormente, conforme valor negociado nesta proposta.

O sistema RealBlood tem uma ampla gama de funcionalidades e recursos, a sua utilização por completo dependente de parametrização e configuração de vários itens. Todavia, não existe a obrigatoriedade de se utilizar todos estes recursos.

Os treinamentos serão realizados remotamente através de conferência via internet. Utilizamos as seguintes ferramentas para conferência: WebEx e TeamViewer.

Havendo necessidade de visitas presenciais, o tempo médio de intervalo entre a solicitação e a realização da visita é de 15 dias a 30 dias, com custos para atendimento presencial.

Implantação do Software

O Cliente faz o levantamento dos cadastros básicos e fornece as informações para a TDSA; Fornece a infraestrutura de TI requisitada; Define os colaboradores da equipe que serão responsáveis pela implantação do sistema e que serão treinados, e faz os cadastros e parametrizações das informações necessárias ao funcionamento do sistema.

A equipe da TDSA Sistemas faz a ativação do Software RealBlood em até 05 (cinco) dias; Realiza os treinamentos com os colaboradores da agência, e orienta como deverão ser feitos os cadastros e parametrizações.



Avenida Presidente Kennedy, 179 - sala 204 - Campinas, São José/SC
Telefones: 4000-1691 (nacional) / (48) 3241-6991

Signatário **Jose Carlos Rizoli** (presidencia.executiva@indsh.org.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign b89b5291-afca-472c-8997-a9d64fa11c7b



Signatário **Eduardo Pereira da Silva** (eduardo.hjb@indsh.org.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign b89b5291-afca-472c-8997-a9d64fa11c7b



Signatário **Eduardo Pereira da Silva** (eduardo.hjb@indsh.org.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign b89b5291-afca-472c-8997-a9d64fa11c7b



RB 0072-23 Serviços - INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH SAAS pdf

Código do documento b89b5291-afca-472c-8997-a9d64fa11c7b



Assinaturas



JOVANE APARECIDO VIEIRA DE OLIVEIRA
jovane@tdsa.com.br
Assinou como parte

Jovane Oliveira



Carolina Rodrigues
carolina@tdsa.com.br
Assinou como testemunha

Carolina Rodrigues



Jose Carlos Rizoli
presidencia.executiva@indsh.org.br
Assinou como parte e apresentou documento com foto

Jose Carlos Rizoli



Eduardo Pereira da Silva
eduardo.hjb@indsh.org.br
Assinou como testemunha e apresentou documento com foto

Eduardo Pereira da Silva



Erika Alves Batistella
erika.batistella@indsh.org.br
Aprovou e apresentou documento com foto

Erika Alves Batistella

Eventos do documento

07 Jun 2023, 10:14:20

Documento b89b5291-afca-472c-8997-a9d64fa11c7b **criado** por PRICILA TERRA COUTINHO DE OLIVEIRA (7445dcb6-e21a-485c-80d8-b0e4586a856a). Email: financeiro@tdsa.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-07T10:14:20-03:00

07 Jun 2023, 10:15:54

Assinaturas **iniciadas** por PRICILA TERRA COUTINHO DE OLIVEIRA (7445dcb6-e21a-485c-80d8-b0e4586a856a). Email: financeiro@tdsa.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-07T10:15:54-03:00

07 Jun 2023, 10:49:43

ERIKA ALVES BATISTELLA **Aprovou** - Email: erika.batistella@indsh.org.br - IP: 187.37.10.8 (bb250a08.virtua.com.br porta: 4242) - **Geolocalização: -23.4943979 -46.5066453** - Documento de identificação informado: 227.801.048-48 - DATE_ATOM: 2023-06-07T10:49:43-03:00

07 Jun 2023, 11:15:40

EDUARDO PEREIRA DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: eduardo.hjb@indsh.org.br - IP: 200.208.126.247 (200.208.126.247 porta: 41566) - Documento de identificação informado: 100.541.418-18 -

DATE_ATOM: 2023-06-07T11:15:40-03:00

08 Jun 2023, 12:14:45

JOVANE APARECIDO VIEIRA DE OLIVEIRA **Assinou como parte** (d9989d9e-5311-4fe3-90a6-2fdddcf9ff37) - Email: jovane@tdsa.com.br - IP: 177.51.86.158 (177.51.86.158 porta: 12114) - **Geolocalização: -26.9143119 -49.0837086** - Documento de identificação informado: 046.414.647-07 - DATE_ATOM: 2023-06-08T12:14:45-03:00

12 Jun 2023, 16:14:15

JOSE CARLOS RIZOLI **Assinou como parte** - Email: presidencia.executiva@indsh.org.br - IP: 177.102.238.90 (177-102-238-90.dsl.telesp.net.br porta: 1654) - **Geolocalização: -23.522061850522835 -46.66512264444548** - Documento de identificação informado: 171.893.228-68 - DATE_ATOM: 2023-06-12T16:14:15-03:00

12 Jun 2023, 17:06:08

CAROLINA RODRIGUES **Assinou como testemunha** (0ec54bf8-86a4-458c-beba-b09ca3b91c5d) - Email: carolina@tdsa.com.br - IP: 189.4.104.84 (bd046854.virtua.com.br porta: 20492) - **Geolocalização: -27.5562769 -48.6255489** - Documento de identificação informado: 076.176.819-09 - DATE_ATOM: 2023-06-12T17:06:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f7c62730a389b659be5e8d118e86487310758d6ee2c6d83b88600cfcc1a9361

(SHA512):a0a9408495db2a4fe18aebc7fc4b9e7fc9eccc29eb8e4f872ec712e4dad86ea2a13761f2177ee534b21795d23b615c4c88922acb97666d5d5ecbaac9ef265e98

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign